

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **Anaré Luiz de Matos Gonçalves**, CONSELHEIRO DA 2ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

DIGITALIZADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO B4D2BB7310C252F
Protocolo: 00198/2016 Data: 13/01/2016 15:43:40
Origem: HOMERO BARRETO JUNIOR
UF: CNPJ: ../-

REFERENCIA:

PROCESSO N° 7223/2013 e APENSO N° 12055/2012.

RESPONSÁVEL: Homero Barreto Junior ex - Prefeito Municipal

MUNICIPIO: Itaguatins - To

NATUREZA: Prestação de Contas de Ordenador - Exercício de 2012.

Homero Barreto Junior, brasileiro, ex - Prefeito do Município de Itaguatins - To, residente e domiciliado neste mesmo Município, vem intempestivamente, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 da Lei Orgânica do TCE, pois o mesmo foi notificado via sicop, ao sabermos que o Sr. Homero Junior Barreto não se encontra a frente da atual gestão, a atual administração alterou todo o rol de responsável junto ao cadung, após as alterações deixamos de receber as devidas notificações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, e como e de saber em municípios de pequeno porte a questão política estão sempre em conflitos que acaba afetando diretamente a administração e o atual prefeito que hoje se encontra e um argui - rival, do Sr. Homero Junior Barreto Junior ex-prefeito municipal, o mesmo não repassa nenhuma informação de que necessita e muito menos das citações que venham a ocorrer, com isso pedimos que venha apreciar as devidas **JUSTIFICATIVAS** ao processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DO PROCESSO

Cuida-se do processo em decorrência de Auditoria e Contas de Ordenador realizado no Município no exercício de 2011.

Precedido exame, restou consignado no Relatório de Auditoria nº 077/2012 que apontou algumas falhas/irregularidades, principalmente as indicadas nas conclusões, que devem ser sanadas a pedido do Despacho nº 305/2015 da 2ª Relatoria, cujas justificativas se apresenta nos termos a seguir:

QUANTO A ANALISE DAS CONTAS VIA - SICAP PARECER Nº 1.736/2015.

Item - 3.1 - Déficit orçamentários no valor de R\$ 62.609,17 (sessenta e dois Mil, seiscentos e nove Reais e dezessete centavos).

Se analisarmos no exercício de 2011, no anexo XIII, o município possuía em seus cofres um valor de R\$ 317.485,71 (Trezentos e dezessete Mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e setenta e um centavos), o que dá direito de um superávit de exercício anterior e o déficit orçamentário identificado no valor de 62.609,17 conforme art. 169 da C.F artigo 1º inciso 1º, 4º, I "b" e 9º da Lei complementar nº 101/2000 - LRF, e art 48 "b" da Lei 4.320/64.(Balço Financeiro XIII - 2011, em anexo).

ITEM - 3.2 O calculo de total das despesas de pessoal e encargos sociais representou 57,06% da receita corrente liquida, estando acima do limite dos 54% definido na lei complementar 101/2000.

Realmente o município de Itaguatins superou os 54% do limite de gastos com pessoal, o controle interno estava monitorando os gastos no primeiro semestre o município estava aplicando 57,12%, e foi fechado o 2º semestre com 57,06%, o município com muita luta, com todos os esforços para reduzir a aplicação com pessoal, conseguimos uma leve redução e já estávamos elaborando um programa de demissão de servidores efetivos, colocando em disposição remuneratória, pois o município não havia contratos para realizar tais demissões, com o decorrer de pleito eleitoral onde o prefeito concorreu a reeleição e não obteve vitoria e não teve como prosseguir com o plano de demissão. (Segue em anexo os demonstrativo do anexo I do RGF, onde comprova a redução da aplicação de gasto com pessoal).

Item - 3.5 - Irregularidades na tesouraria e ausência de comprovação de saldo no valor de R\$ 696.991,58.

A equipe de corpo técnico glosou todo recursos arrecadados na conta bancaria FUS recursos próprios da saúde, pois haviam saques na conta correspondente, os mesmo saques foram efetuados para pagamento de fornecedores, em espécie conforme demonstra o anexo XII - Balanço Financeiro referente o balanço ordenador o valor em caixa e R\$ 0,00 (zero), com isso fica demonstrado que todo recursos sacados foram devidamente aplicados. (segue em anexo o Balanço Financeiro XIII da 7º remessa).

Item - 3.6 - Inexistência de comprovação da realização dos serviços por empresa contratada para elaborar cadastros imobiliários e de Atividades Econômicas no valor de R\$ (11.200,00).

Os serviços foram todos prestados, foi realizado o levantamento de todos os imóveis particulares, públicos, com as suas devidas medidas de todos os lotes na área urbana, e levantamento de todas as casas e prédios edificados neste município, para calcular a planta de valores para cobrança do IPTU.

Item - 3.6 - Não recolhimento de INSS, no valor de R\$ 23.166,30.

Todos os valores de INSS, foram recolhidos através do parcelamento onde o município de Itaguatins aderiu ao parcelamento nº 12.810/2013.

II - DO PEDIDO

Diante do acima exposto, não tendo sido constatadas falhas que comprometessem a probidade das Contas de Governo da Interessada requer a Vossa Excelência:

- a) - O acolhimento da presente defesa e dos documentos apresentados;
- b) - Que após apreciação da presente justificativa e de todos os documentos, seja exarado parecer pela regularidade das Contas ordenador do exercício de 2012, do Município de Itaguatins - To.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas - To, 11 de janeiro de 2016.


Homero Barreto Junior
Ex - Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARINA MOREIRA PONCE

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262699

Código de Autenticação: 2bd7ca9d0b65677a977981da74c6d468 - 13/01/2016 16:10:05